

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Fabiane Castro Lopes de Paula
Lotação:	Divisão de Engenharia Civil
Telefone:	(62) 3222-5699
E-mail:	fabiane.paula@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Reinaldo de Sá Moreira e Silva
Lotação:	Secretaria de Manutenção e Projetos
Telefone:	(62) 3222-5447
E-mail:	reinaldo.silva@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	(62) 3222-5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Pherilene Felisbino Duarte
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	(62) 3222-5137
E-mail:	pherilene.duarte@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base em SINAPI, referentes à reforma do Fórum de Rio Verde.	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
Tendo em vista a determinação do Diretor-Geral no despacho de fl. 7 (doc. 002) do PA SISDOC nº 13720/2022, foram promovidos estudos pela Secretaria de Manutenção e Projetos/Divisão de Engenharia Civil, para elaborar projeto preliminar de readequação do espaço físico do Foro Trabalhista do município de Rio Verde, na área onde se encontra atualmente instalado, conforme docs. 004/006 jungidos aos autos do referido PA.	
Após a apresentação dos estudos retromencionados, os autos foram submetidos à apreciação do Desembargador-Presidente, com a solicitação de autorização para o prosseguimento da instrução do feito, conforme despacho de fl. 14 (doc. 008) do PA SISDOC nº 13720/2022.	
Ante a solicitação, o Desembargador-Presidente autorizou o prosseguimento da instrução do feito, consoante despacho a fl. 15 (doc. 009) do referido PA.	
Deste modo, a contratação em tela lastreia-se na determinação da Alta Administração para realização de estudos que visam subsidiar a reforma do Fórum de Rio Verde.	



Uma vez que a realização de reforma requer a elaboração prévia de projeto básico e executivo, além de memoriais e planilha orçamentária, faz-se necessário realizar a contratação de empresa especializada de engenharia para este fim, visto que a unidade técnica não dispõe de pessoal para realização de tal mister.

Cumpra-se destacar que o objeto desta avença visa fornecer elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a reforma pretendida, de maneira que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, e que também possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Trata-se de **serviço comum de engenharia**.

CATSER: 20060

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Decreto Federal nº 7.983/2013;
Resolução nº 70/2010 do CSJT.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A contratação tem por objetivo aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviços técnicos de engenharia, a unidade técnica oferta, nesta oportunidade, para integrarem o termo de referência, os seguintes documentos delineadores dos requisitos da contratação, já juntados aos autos:

- 1 - Planilha Orçamentária Sintética
- 2 - Relatório de composições analíticas
- 3 - Detalhamento de BDI
- 4 - Detalhamento de Encargos sociais
- 5 - Quadro resumo de custos
- 6 - Cronograma físico
- 7 - Memorial Descritivo de Projetos
- 8 - Plano de trabalho e Anteprojeto

Por se tratar de contratação por escopo para execução de serviço comum de engenharia, não se trata de serviço de natureza continuada.

Os critérios de sustentabilidade, por se tratar de contratação de engenharia, serão tratados pormenorizadamente nos documentos anexos do Projeto Básico ou Termo de Referência. Na elaboração dos referidos critérios, deverão ser observados os normativos e manuais mais recentemente publicados pelo poder público, com relação à matéria.

Na presente contratação, a contratada deverá transferir o conhecimento referente a todos os projetos elaborados, esclarecendo tecnologias e técnicas empregadas, quando solicitado pelo Contratante.

A transição em questão será natural e automática, decorrente da própria conclusão do objeto, desde que se contemple todo o escopo contratado e respeitadas todas as disposições contratuais.

Não há necessidade de estabelecimento de prazo ou custos para tal transição, mas é necessário prever riscos e sanções para os casos de elaboração de projetos incompletos ou insuficientes para a completa caracterização da obra ou reforma em questão.

Pagamento

O pagamento será realizado mediante medição mensal feita pelo Contratante.



Critérios de medição:

- 50% do valor do item da planilha/cronograma na entrega de versão inicial completa dos documentos técnicos produzidos;
- 50% na entrega final após aprovação pelo Contratante.
- Nos casos em que os elementos produzidos requererem aprovação em órgãos externos, poderá ser retido o percentual de 10%, a critério do Contratante, para assegurar o posterior cumprimento de eventuais revisões que se fizerem necessárias. Neste caso, o pagamento, ainda que em versão final, será limitado a 90% do valor contratado, ficando os 10% retidos até a efetiva aprovação do projeto, com apresentação dos comprovantes necessários.

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

O quantitativo da presente contratação foi elaborado por profissionais com formação técnica em Arquitetura e Engenharia, por meio de metodologia de orçamentação com base em custos de horários profissionais de equipes técnicas montadas sobre as tabelas do SINAPI.

Foram levadas em consideração experiências em contratações anteriores de projetos realizadas no âmbito deste Tribunal para formação da relação de disciplinas a serem consideradas.

A estimativa de quantidades foi estabelecida com base no tempo médio de elaboração de cada peça técnica contratada, levando-se em consideração as peculiaridades do projeto em questão, com relação a simetria, repetições e viabilidades construtivas.

A memória de cálculo está contida na própria elaboração da planilha orçamentária completa da contratação em comento.

2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Há boa oferta no mercado de empresas e profissionais no ramo a ser contratado, tanto localmente quanto em outras regiões.

Por se tratarem de serviços, não há distinção em relação aos fornecedores, desde que atendam às especificações em relação aos serviços contratados bem como às exigências de qualificação técnica a serem estabelecidas na contratação. Por força de regulamentação da profissão, qualquer empresa e conjunto apto de profissionais registrados e com atribuições nas atividades previstas na contratação poderão, potencialmente, entregar o objeto a ser contratado.

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Elaboração interna (execução direta) por servidores	Inviável, pois envolve necessidade de equipe de projetistas completa e dedicada exclusivamente à esta atividade, cenário que hoje não se vislumbra no Tribunal, tendo em vista o quadro reduzido de profissionais de engenharia e arquitetura, além da ausência de profissionais em número suficiente para as disciplinas arquitetura (apenas um), elétrica (apenas um) e mecânica (inexistente).
2	Contratação única (execução indireta) – (sem parcelamento do objeto)	Esta é a solução mais viável identificada pela equipe para o presente caso, tendo em vista que minimiza a possibilidade de retrabalhos e os gastos gerenciais e administrativos na gestão e compatibilização de diversas empresas trabalhando sobre o mesmo projeto.
3	Contratações separadas (execução indireta)	Inviável no presente caso, tendo em vista a alta interação entre as atividades previstas na presente contratação.



4	Credenciamento de profissionais (execução indireta)	Inviável neste caso, pois atualmente o Tribunal não dispõe de profissionais credenciados e, mesmo caso dispusesse, a presente contratação não seria viável de ser realizada com múltiplos profissionais, tendo em vista ser um objeto mais complexo e que requer muita interação entre levantamentos e compatibilização de disciplinas.
5	Registro de preços (execução indireta)	<p>A realização de registro de preços para elaboração de projetos é possível pela nova lei de licitações, porém atualmente não há atas vigentes no órgão que possam ser utilizadas para a presente contratação.</p> <p>No presente caso como já se sabe a quantidade a ser contratada, não se justifica a realização de registro de preços para contratação de quantidade certa.</p> <p>Futuramente pode ser interessante o registro de preços para fornecimento eventual deste tipo de serviço.</p>

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 199.023,83 (cento e noventa e nove mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos), conforme planilha orçamentária anexa com base em tabelas SINAPI.

Por se tratar de serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21 (nova Lei de Licitações).

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

As especificações quanto à elaboração dos projetos de engenharia serão detalhadas nas peças técnicas juntadas nos autos, sobretudo Planilhas orçamentária e Memoriais Descritivos. Tais elementos deverão ser listados como anexos do Termo de Referência.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

() NÃO

(X) SIM

Se sim, quais: Os critérios de sustentabilidade específicos às obras e reformas serão descritos na documentação técnica a ser produzida, sendo inviável listá-los de antemão.

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

A elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, em primeiro momento, poderia até ser pensada como uma atividade passível de ser contratada separadamente junto aos diversos profissionais envolvidos, situação em que se poderia inclusive aventar a realização de registros de preços por serviços ou ainda o credenciamento de profissionais junto ao órgão, nos termos da nova lei de licitações (Lei 14.133/21).

Porém, no presente caso, quando analisado o contexto e os objetivos pretendidos com a contratação em tela, não se vislumbra possibilidade de parcelamento, pelo que se discorrerá a seguir.

O objeto em questão não pode ser visto como divisível quando analisado mais a fundo, uma vez que, apesar de se tratarem de várias disciplinas (arquitetura, elétrica, civil, mecânica), estas possuem, nos serviços de reforma ou obras, uma intensa interação entre si e esta realidade força a necessidade de se contar com eficiente coordenação, gerenciamento e compatibilização de todos os projetos.

A própria adoção de tecnologia BIM leva a uma necessidade natural de que todos os profissionais envolvidos sigam o mesmo padrão técnico de modelagem dos prédios, situação favorecida pela contratação de um único fornecedor.

A contratação de vários fornecedores separados envolveria etapas adicionais com treinamento, comunicação e padronização da forma de trabalho entre os diversos projetistas para que o resultado fosse de bom



proveito ao que se destina, qual seja: a definição completa e precisa dos elementos para a posterior realização da obra ou reforma. Também faltaria, neste caso, a figura do coordenador e compatibilizador de projetos que poderia ser contratado separadamente, porém acrescentando ainda mais entropia e riscos à fase preliminar da execução das obras.

De tal forma, o eventual parcelamento para contratação de projetos de obra e reformas incorreria desnecessariamente em riscos e custos adicionais.

Um exemplo seriam as situações de necessária dilatação dos prazos com potenciais retrabalhos devido à imprevisibilidade das entregas ou sequer da sua execução a contento pelos agentes distintos, que ensejaria a necessidade de um projetista aguardar a manifestação de outro, sempre formalmente, inviabilizando a boa execução do objeto.

Outro exemplo ainda pior: situações de projetos incompletos ou não entregues, restando o Tribunal com alguma disciplina fundamental faltando ou não compatibilizada, prejudicando o resultado final para a sociedade.

Ainda que a contratação de um único fornecedor também contenha riscos de peças técnicas não serem entregues ou produzidas com a qualidade requerida, este risco é mitigado, pois a empresa detentora do contrato poderá substituir o eventual profissional que não está correspondendo, arcando com as despesas incorridas em tempo substancialmente menor do que o de a Administração proceder com chamada de próximos colocados, novos treinamentos, comunicações, reuniões, ou no pior dos cenários: a realização de nova contratação para uma parte do todo.

A ausência de um único fornecedor poderia, ainda, ensejar a responsabilização por falhas, em que uma empresa poderia responsabilizar a outra pela ausência ou insuficiência de informações, sempre procrastinando e lesando o poder público com atrasos e acréscimos de custos.

Neste prisma, entende-se afastada a possibilidade de contratação parcelada para projetos de reformas e obras em que se anteveja a interação intensa entre disciplinas. A contratação separada se aplicaria, portanto, aos casos em que se necessita projeto pontual, específico ou de pouca complexidade e interação com outras disciplinas em que as atividades de comunicação, coordenação e gerenciamento possam ser desempenhadas pelo próprio Contratante.

A contratação em planilha única permite que participem empresas especializadas em projetos integrados, que já possuem quadros técnicos e estrutura formados, potencialmente entregando um melhor resultado para o poder público.

De todo o exposto, atendendo as necessidades legais referentes ao Estudo Preliminar, conclui-se que:

- A contratação em itens separados não é tecnicamente viável, pelo exposto anteriormente.
- Não haverá perda de escala, uma vez que justamente a contratação não parcelada é a que permite maior flexibilidade de elaboração de proposta pelos particulares, que podem ajustar os preços individualmente nas disciplinas em que são mais competitivos sem perder o restante do objeto.
- Acredita-se que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade uma vez que há boa oferta de fornecedores capazes de fornecer o objeto em sua integralidade.
- Em complemento, tem-se ainda que a contratação com adjudicação por item pode levar a descontos menores, uma vez que o licitante deve ponderar e incorporar em sua proposta o risco de não vencer os demais itens, e também nada seria possível nos cenários em que determinado item fracassasse ou restasse deserto mesmo com repetições do certame.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Objetiva-se sobretudo um projeto moderno que valorize a arquitetura da edificação.

Com a reforma, espera-se um prédio mais eficiente térmica e energeticamente, tendo em vista que está prevista a modernização completa da infraestrutura elétrica e lógica, a substituição da atual solução de refrigeração por uma mais eficiente para a tipologia do prédio e a instalação de *brises soleil* na fachada, ação que reduzirá a carga térmica da edificação.



Com isso, espera-se que o prédio reduza ou mesmo elimine a necessidade de manutenções recorrentes que têm havido. Também se espera redução no consumo de energia elétrica com o aproveitamento mais eficiente da edificação.

Por fim, com estas alterações pretendidas, espera-se maior satisfação dos usuários da edificação, quais sejam, magistrados, servidores e jurisdicionados.

2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

<<Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.>>

<<Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da contratação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.>>

<<Juntar cronograma ao processo e, no mapa de riscos, incluir os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.>>

Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	Não haverá necessidade de adequação do espaço físico, tendo em vista se tratar de serviços técnico profissionais realizados externamente ou em ambiente da Contratada.	-
2	Capacitação	
	Não se aplica ao presente caso uma vez que os gestores e fiscais da contratação já possuem formação nas áreas de atuação.	-

2.13. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Após a execução e aprovação dos projetos a serem contratados (básico e executivo), será contratada a Reforma em questão, em processo separado a ser instruído oportunamente.

2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

GESTOR	SUPLENTE
Nome: Cássia Maria Sebba Kafuri	Nome: Paulo Sergio de Castro
Cargo: Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos	Cargo: Diretor da Divisão de Engenharia Civil
Telefone e e-mail: (62) 3222-5658; cassia.kafuri@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222-5663; paulo.castro@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,



transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

- Não
 Sim

Se sim:

- Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
 Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
 Dados dos profissionais que executarão os serviços;
 Dados sensíveis;
 Dados de crianças e/ou adolescentes.

Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.

3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

- Não
 Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)
 compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

<<(especificar a finalidade/motivo do tratamento de dados, lembrando que somente devem ser tratados dados necessários e indispensáveis para a finalidade da contratação)>

3.4.1. Finalidade específica: << especificar a finalidade>>

Tratamento de dados será realizado para fins de processamento da contratação em tela e posterior execução/fiscalização do contrato, durante sua vigência.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

- Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
 Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
 Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
 Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
 Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º,



inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou



pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

MAPA DE RISCOS

1. RISCOS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO – Estudos Preliminares

Agente: Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

Risco 01:	Escolha equivocada da solução		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Resolução ineficaz e/ou antieconômica e/ou obsoleta, dentre outras infrutíferas, que poderão não atender ao almejado à contratação		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realização eficiente de levantamento de mercado	Equipe de Planejamento da Contratação, Unidade de Licitação	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1.	Não há.		

2. RISCOS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO – Termo de Referência/Projeto Básico

Agentes: Integrantes Técnico e Administrativo da Equipe de Planejamento



Risco 01:	Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado de forma incompleta ou inconsistente.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Escolha de proposta menos vantajosa para a Administração ou que não permitam uma eficaz gerência contratual, inclusive com aplicação de sanções, nesta última hipótese.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar uma lista que permita verificar se todos os requisitos necessários à escolha da proposta mais vantajosa, em termos técnicos e econômicos, sejam atendidos; bem como que permitam meios adequados para a gestão contratual.	Equipe de Planejamento da Contratação, Unidade de Licitação	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1.	Não há.		
Risco 02:	Inserir, no Termo de Referência ou Projeto Básico, exigências ou descrições não usuais		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	Dano		
1.	Paralisação ou morosidade do certame, ante questionamentos ao edital por parte dos licitantes, por meio de impugnações, recursos, de exigências legais e legítimas, porém não usuais.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Fazer referência, no Termo de Referência ou Projeto Básico, de dispositivos legais e/ou jurisprudência que justifiquem a inserção de exigências que não são usuais e que possuam maior risco de questionamento.	Equipe de Planejamento da Contratação, Unidade de Licitação	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1.	Não há.		
3. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – Seleção do fornecedor			
(Agente: Pregoeiro)			
Risco 01:	Morosidade na execução do processo licitatório		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Demora na contratação da empresa responsável pela entrega do objeto		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento das ações	Equipe de Planejamento da Contratação	
2.	Controle do andamento do processo licitatório	Equipe de Planejamento da Contratação	
3.	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada	Equipe de Planejamento da Contratação	



Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Não há	Não há
3. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – Após Seleção do fornecedor		
Agentes: Integrantes Técnico e Administrativo da Equipe de Planejamento		
Risco 02:	Descrição ineficiente ou obscura dos elementos básicos do contrato	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Interpretação divergente dos elementos do contrato, que pode provocar atraso da execução do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar reunião, após emissão da ordem de serviço, para esclarecer quaisquer dúvidas.	Gestor
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Não há.	
Risco 03:	Pagamento da contratada que não mantém regularidade fiscal.	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Pagamento de fornecedor que está em débito com a Fazenda, não permitido, com isso, o Órgão ressarcir-se de eventuais valores devidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Antes de cada pagamento, realizar consulta ao sistema SICAF.	Divisão de Engenharia Civil
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Não há.	
4. RISCOS DA GESTÃO DO CONTRATO		
Agente: Gestor/Fiscal do Contrato		
Risco 01:	Baixa qualidade dos projetos contratados	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Custos decorrentes de retrabalhos ou soluções deficientes	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever no Termo de Referência a aplicação de sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Exigir refazimento dos serviços e, em casos extremos, rescisão do contrato com realização de novo procedimento licitatório ou convocação do próximo classificado	Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 02:	Incapacidade de a empresa vencedora executar o contrato	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Atraso ou inexecução da prestação dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Incluir no Termo de Referência mecanismos de controle na prestação dos serviços, tais como apresentação de relatórios	Equipe de Contratação	Planejamento da
2.	Prever no Termo de Referência a aplicação de sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados	Equipe de Contratação	Planejamento da
3.	Exigir documentação comprobatória de que a licitante já prestou serviços semelhantes aqueles descritos no Termo de Referência	Equipe de Contratação	Planejamento da
Id	Ação de contingência	Responsável	
1.	Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas diante da ocorrência de atraso ou inexecução dos serviços e, em último caso, rescisão do contrato com realização de novo procedimento licitatório	Equipe de Contratação	Planejamento da

CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

assinado eletronicamente
Cássia Maria Sebba Kafuri
Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos

assinado eletronicamente
Paulo Sergio de Castro
Diretor da Divisão de Engenharia Civil

assinado eletronicamente
Fabiane Castro Lopes de Paula
Integrante Técnico Titular

assinado eletronicamente



Reinaldo de Sá Moreira e Silva
Integrante Técnico Suplente

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>

